



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 1717/2012

"DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALUNO CONSCIENTE NA CIDADE DE CORDEIRO, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído no município de Cordeiro o Programa Aluno Consciente a ser realizado nas dependências das escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa Aluno Consciente na cidade de Cordeiro tem como objetivo fundamental trazer a consciência do jovem aluno da rede pública municipal, orientações e informações educacionais e pedagógicas, acerca de situações que possam colocar em situações adversas.

Art. 3º - O programa Aluno Consciente será implantado por meio de campanhas publicitárias nas escolas municipais com informativos e cartazes com a orientação educacional e pedagógica a seguir:

- I - Respeite os seus pais;
- II - Respeite seu professor,
- III - Respeite o seu colega de escola;
- IV - Não pratique bullying ou chacota;
- V - Não pratique ofensas raciais e discriminatórias;
- VI - Não fume;
- VII - Não use drogas;
- VIII - Não consuma bebidas alcoólicas,
- IX - Não aceite carona de desconhecidos;
- X - Não forneça seus dados e fotos nas redes sociais a estranhos.

Art. 4º - O programa Aluno Consciente deverá ter uma linguagem própria de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna a fim de que através dessa linguagem possa atingir os objetivos fundamentais da presente Lei e do programa.

Art. 5º - O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação serão os responsáveis pela implantação e execução do programa Aluno Consciente.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 6º - O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2012.

SILVIO ABREU DAFLON

Prefeito

Autoria: Vereador Marcelo Palma Leal